



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

Ofício nº 068/2023

Ref: Notícia de Fato nº MPPR-0071.23.000008-6

JAGUAPITÃ, 20 de Março de 2023.

Senhor,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar que, no **prazo de 10 (dez) dias**, informe sobre o andamento do Procedimento Administrativo relativo ao Processo de Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2017.

A resposta deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail jaguapita.prom@mppr.mp.br.

Atenciosamente,

BERNARDO MARINO CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Senhor,
Marcelo da Silva Quenupe
Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã
Jaguapitã - PR

Câmara Municipal de Jaguapitã
Rua Amazonas nº 60 - Jaguapitã-PR
CNPJ: 01.724.513/0001-08

24/03/2023 10:36

Protocolo: 047/2023

André Luis de Mello
Ofício Legislativo

Req. 029/2023

Guilherme
do Fúndio
24/03/23



Documento assinado digitalmente por **BERNARDO MARINO CARVALHO**,
PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL em 20/03/2023 às 22:14:24,
conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no
âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de
outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **932295** e o
código CRC **322704855**



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ref.: Autos n.º 271510/18 – Prestação de Contas Anual

Autos n.º 442203/20 – Recurso de Revista

Assunto: ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO n.º 186/20 – Segunda Câmara, reformado em parte pelo ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO n.º 170/20 – Tribunal Pleno

Exercício Financeiro: 2017

Entidade: Poder Executivo do Município de Jaguapitã

Ordenador da Despesa: Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva.

Acórdão em Parecer Prévio n.º 186/20 – Segunda Câmara: *“Prestação de Contas do Prefeito do Município de Jaguapitã, exercício de 2017. Parecer Prévio pela irregularidade das contas em razão dos seguintes itens: Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM; Limite de Despesas com Pessoal – Não Retorno ao Limite no prazo legal – relacionado aos três quadrimestres do exercício de 2017, todos com baixo crescimento do PIB. Com ressalvas em razão dos seguintes itens: Atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Quadrimestre do exercício de 2017; Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2016; Entrega dos dados do SIM-AM com atraso em todos os meses. Com aplicação de multas.”*



Acórdão em Parecer Prévio n.º 170/20 – Tribunal Pleno: *“Recurso de Revista. Prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Jaguapitã. Exercício de 2017. Conversão em ressalva de divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial tendo em vista a juntada de novo balanço e da respectiva publicação com retificações. Multa afastada. Provimento do recurso. Recomendação de ressalva em relação a divergências do Balanço Patrimonial. Manutenção de demais falhas que ensejaram a recomendação de irregularidade das contas, ressalvas e sanções.”*

Encaminhamento: Ofício n.º 949/22-OPD-GP de 04 de novembro de 2022.

Recebimento: 16 de novembro de 2022

1 – CRONOGRAMA:

a) data de recebimento:

16 de novembro de 2022.

b) data de encaminhamento e devolução pela Comissão (gestão 2021/2022):

25 de novembro de 2022 (Ofício n.º 157/2022) e 16 de dezembro de 2022 (conforme ata de reunião da Comissão Gestão 2021/2022 – fls. 38v e 39).

c) data de encaminhamento à Comissão (gestão 2023/2024):

02 de março de 2023 (Ofício n.º 028/2023).

d) período destinado para que a autoridade competente, em querendo, apresente defesa escrita (15 dias úteis):

08 de março de 2023 a 29 de março de 2023.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

e) período de exposição das Contas pela Comissão à população e à autoridade competente:

02 de março de 2023 a 29 de março de 2023.

f) período para análise dos autos e defesas, discussão e emissão do Parecer Conclusivo Final pela Comissão (gestão 2023/2024):

30 de março de 2023 a 12 de abril de 2023.

g) período destinado à elaboração do Decreto Legislativo referente ao Parecer da Comissão (gestão 2023/2024):

13 de abril de 2023 a 17 de abril de 2023.

h) período destinado para que seja comunicado a autoridade competente, sobre o conteúdo do parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento (gestão 2023/2024):

18 de abril de 2023 a 24 de abril de 2023.

i) data destinada à Reunião Interna dos Vereadores para Leitura e distribuição do Decreto Legislativo, bem como defesa oral dos responsáveis pelas contas:

03 de maio de 2023 – 18:30 horas.

j) data da votação do Decreto Legislativo em 1º Turno:

08 de maio de 2023 – Sessão Ordinária – 18:30 horas.

k) data da votação do Decreto Legislativo em 2º Turno:

15 de maio de 2023 – Sessão Ordinária – 18:30 horas.

l) período destinado à publicação do Decreto Legislativo:

16 de maio de 2023 a 19 de maio de 2023.



2 – PROCEDIMENTOS:

a) As Contas encaminhadas pelo Tribunal deverão ser apreciadas, discutidas, votadas e publicadas.

Fundamentação: CF – art. 71, inciso I

LOM – art. 49, § 2º

RI – art. 172, inciso I

b) O Presidente da Câmara Municipal encaminhará cópia das Contas enviada pelo Tribunal à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, marcando desde já, a data prevista para as Sessões em que será discutido e votado o Decreto Legislativo.

Fundamentação: RI – artigo 172, inciso c/c art. 44, inciso IV

c) No dia seguinte em que a Comissão receber as Contas deverá a mesma reunir-se para estabelecer as ordens dos trabalhos, ressaltando que todos seus atos poderão estar escriturados em Livro Ata, bem como, poderá convocar os técnicos Jurídico e Contábil para auxiliar na ordem dos trabalhos.

d) Quando da primeira reunião da Comissão, o Presidente deverá remeter a cópia das Contas ao Relator da Comissão que deverá, dentro do prazo, emitir seu parecer e voto.

e) O período em que as Contas estiverem em poder da Comissão para apreciação, poderá qualquer um do povo suscitar dúvidas e esclarecimentos, desde que dentro do prazo estipulado, cabendo à Comissão quando da apresentação de parecer manifestar-se sobre tais questionamentos.

Fundamentação: RI – art. 173, § 1º

f) Poderá a Comissão, dentro do prazo estipulado, em razão das questões suscitadas, promover diligências e solicitar informações à autoridade competente.

Fundamentação: RI – art. 173, § 2º



g) As informações quando solicitadas, deverão ser formuladas por escrito, sendo entregue à autoridade competente mediante recibo, devendo a mesma se manifestar por escrito até o último dia destinado à exposição das Contas à população, onde será permitida a juntada de documentos.

h) A Comissão deverá analisar as Contas do Executivo, para ao final, emitir parecer para as Contas.

Fundamentação: RI – Art. 173, § 4º

i) Após a análise caberá ao Relator emitir parecer e voto sobre as Contas, na forma acima indicada, e encaminhá-lo ao Presidente da Comissão, sendo que este, após análise, irá convocar a Comissão para reunir-se e votar sobre os pareceres.

j) Havendo divergência entre o parecer e voto do Relator e o voto do Membro da Comissão, o Presidente se manifestará decidindo o empate, em parecer fundamentado.

k) Concluída a análise e a votação acima indicada, deverá a Comissão apresentar projeto de Decreto Legislativo, para as Contas analisadas, onde deverá constar o entendimento da Comissão sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das Contas.

Fundamentação: RI – Art. 173, § 3º

l) Apresentado o projeto de Decreto Legislativo, caberá ao Presidente da Câmara Municipal encaminhá-los aos demais Vereadores da Casa, onde entrará em Pauta para a Discussão e Votação conforme data previamente apresenta pelo mesmo.

m) Se o projeto de Decreto Legislativo, acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, somente poderá ser rejeitado o seu conteúdo se o projeto receber voto contrário de 2/3 (dois terços) dos vereadores, em qualquer turno, caso ocorra qualquer outra votação



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

considerar-se-á mantido o conteúdo do projeto, ou seja, será mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

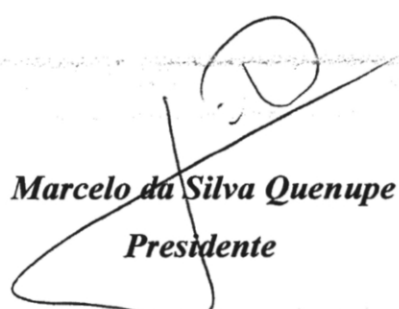
Fundamentação: RI – Art. 174, inciso I, alíneas “a” e “b”

n) Se o projeto de Decreto Legislativo, não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, somente poderá ser mantido o seu conteúdo se o projeto receber voto favorável de 2/3 (dois terços) dos vereadores, em ambos os turnos, caso ocorra qualquer outra votação considerar-se-á rejeitado o conteúdo do projeto, ou seja, será mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

Fundamentação: RI – Art. 174, inciso II, alíneas “a” e “b”

o) Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão, após manifestação escrita do Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã.

Jaguapitã, 01 de março de 2023.


Marcelo da Silva Quenupe
Presidente